



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

IMPL
Fla. 04
Rub. 10

LEI Nº 2 139, de 13 de março de 1 964.

Autor: Poder Executivo

Isenta de pagamento de fôrça e luz à Sociedade Beneficente Corumbaense, Hospital de Caridade de Corumbá.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

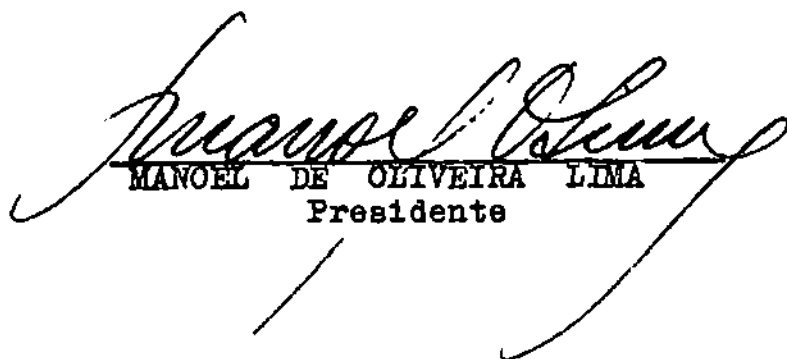
Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do artigo 17 da Constituição do Estado a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Sociedade Beneficente Corumbaense, Hospital de Caridade, isenta do pagamento da taxa de fôrça e luz, devida à companhia "Centrais Elétricas Matogrossenses" (CEMAT).

Artigo 2º - Fica também concedido anistia financeira, à mesma entidade, caso tenha algum débito, referente ao fornecimento de fôrça e luz.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de março de 1 964.


MANOEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente